



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br

Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PORTARIA Nº 150/2023

DATA: 20 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, decorrer deste exercício de 2023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- **PREGOEIRA;**

NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239.25

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:

1º - Taina de Souza

2º - Tania Borges Araujo

3º - Eliane Cenci

Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais do direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2006, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria nº 137, de 06 de março de 2023.

Claudia-MT, 20 de março de 2023

ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal

P.M.C.	
Fis	_____
Rub	_____

REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRA - SE

P.M.C.	
Fis	_____
Rub	_____



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

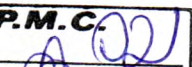
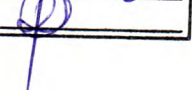
PREGÃO Nº 047/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DE ADESÃO Nº 008/2023

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2022 – CONSÓRCIO
PÚBLICO PROD NORTE – PINHEIROS – ESPIRITO SANTO (ES)**

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO: CAMISETAS, BERMUDAS, CALÇAS, CALCADOS TIPO TÊNIS E JAQUETAS PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

P.M.C.	
Fis	
Rub	



Secretaria Municipal de
**EDUCAÇÃO
& CULTURA**

Prefeitura de Cláudia/MT - Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: educacao@claudia.mt.gov.br
Avenida dos Pioneiros, nº 829 - Cláudia/MT - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-2461

OFÍCIO Nº343/SEMEC/2023

Cláudia-MT, 23 de outubro de 2023.

Prezados Senhores

Ao cumprimentá-los(as) vimos através solicitar o Processo de adesão de ata de Registro de Preços nº 002/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº. 002/2022 para aquisição de Uniformes Escolares do tipo: CAMISETAS, BERMUDAS, CALÇAS, CALÇADOS TIPO TÊNIS, JAQUETAS, para Serem Distribuídos aos Alunos da Rede Pública Municipal de Cláudia – MT informamos a fonte de recursos para contratação para o ano de 2024 para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação justificando que os valores por segmento serão encaminhados após licitação.

- Código reduzido: 127-1058 natureza da despesa: 3.3.90.32 fonte de recurso: 1550.100100-Ensino Fundamental da alfabetização ao 7º ano
- Código reduzido: 158-1059 natureza da despesa: 3.3.90.32 fonte de recurso: 1550.100100-Educação Infantil.
- Fiscal de Contrato: Vânia da Silva Santos.
- Suplente: José Carlos Smanhoto

Sem mais para o momento reiteramos com votos de estima e consideração.

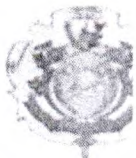
- Atenciosamente,

Dalila Marques Tributino Colman
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Dalila M. C. Colman
Sec. Mun. de Educação e Cultura
Decreto Nº 522

Para o Departamento de Licitação
Prefeitura Municipal de Cláudia-MT

P.M.C.	
Fis	03
Rub	03



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Lista de compras

Documento

Número 775/2023 Data: 25/10/2023 Situação: Em digitação Valor total R\$ 635.508,00

Estrutura administrativa 1.05.001.0001 - SECRETARIA DE EDUCACAO

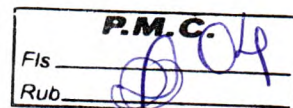
Descrição: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO: CAMISETAS, BERMUDAS, CALÇAS, CALCADOS TIPO TÊNIS E JAQUETAS PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT.

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	58412	271101-0	BERMUDA.	Un	1.800,00	R\$ 45,4400	R\$ 81.792,00
2	58414	00068153	CALCA ESCOLAR	Un	1.400,00	R\$ 61,5800	R\$ 86.212,00
3	58411	00060608	CAMISA MANGA CURTA	Un	3.200,00	R\$ 29,9000	R\$ 95.680,00
4	58413	00065061	JAQUETA ESCOLAR	Un	1.600,00	R\$ 98,0400	R\$ 156.864,00
5	58415	00060725	TÊNIS COM CADARÇO	PAR	1.600,00	R\$ 134,3500	R\$ 214.960,00
						Total:	R\$ 635.508,00

CLÁUDIA, 25 de Outubro de 2023

Eduardo R. Tonelli
Chefe de Departamento
Matrícula: 3128

EDUARDO RAMOS TONELLI
CPF: 066. [REDACTED] 36





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO nº 008/2023, os ITENS 01, 04, 05, 06 do lote 01 e Item 01 do lote 02**, da Ata de Registro de Preços nº 002/2022, Pregão Presencial nº 002/2022 do Consórcio Público Prodnorte – Pinheiros -ES, visando a **"AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO: CAMISETAS, BERMUDAS, CALÇAS, CALÇADOS TIPO TÊNIS E JAQUETAS PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT"**, conforme a referida Ata de Registro de Preços".

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: empresa **VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: Nº 09.411.384/0001-00, estabelecida à Rua BONIFÁCIO HAENDCHEN, nº 1786, Belchior Central, Cidade de Gaspar - SC, CEP: 89117-545

Valores e Especificações dos Uniformes:

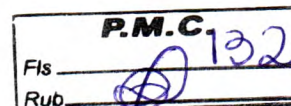
Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	58412	271101-0	BERMUDA.	Un	1.800,00	R\$ 45,4400	R\$ 81.792,00
2	58414	00068153	CALCA ESCOLAR	Un	1.400,00	R\$ 61,5800	R\$ 86.212,00
3	58411	00060608	CAMISA MANGA CURTA	Un	3.200,00	R\$ 29,9000	R\$ 95.680,00
4	58413	00065061	JAQUETA ESCOLAR	Un	1.600,00	R\$ 98,0400	R\$ 156.864,00
5	58415	00060725	TÊNIS COM CADARÇO	PAR	1.600,00	R\$ 134,3500	R\$ 214.960,00

Total: R\$ 635.508,00

Cláudia – MT, 30 de outubro de 2023.



ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

CONTRATO Nº 121/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, DO CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE – PINHEIROS - ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1 [REDACTED] SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403 [REDACTED]-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: Nº 09. [REDACTED] 1-00**, estabelecida à Rua BONIFÁCIO HAENDCHEN, nº 1786, Belchior Central, Cidade de Gaspar - SC, CEP: 89117-545, email: licitacaovestisul@gmail.com, neste ato representada pelo Srº. VALDEMAR ABILA, portador do RG. Nº 720 [REDACTED] 7 SESP/PR e CPF nº 088 [REDACTED]-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO: CAMISETAS, BERMUDAS, CALÇAS, CALÇADOS TIPO TÊNIS E JAQUETAS PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT” - ITENS 01, 04, 05, 06 do lote 01 e Item 01 do lote 02**, da Ata de Registro de Preços nº 002/2022, Pregão Presencial nº 002/2022 do Consórcio Público Prod Norte – Pinheiros -ES, Processo de Adesão nº 008/2023, Pregão nº 047/2023, que independentemente da sua transcrição fica fazendo parte integrante deste Contrato, conforme abaixo:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	58412	271101-0	BERMUDA.	Un	1.800,00	R\$ 45,4400	R\$ 81.792,00
2	58414	00068153	CALCA ESCOLAR	Un	1.400,00	R\$ 61,5800	R\$ 86.212,00
3	58411	00060608	CAMISA MANGA CURTA	Un	3.200,00	R\$ 29,9000	R\$ 95.680,00
4	58413	00065061	JAQUETA ESCOLAR	Un	1.600,00	R\$ 98,0400	R\$ 156.864,00
5	58415	00060725	TÊNIS COM CADARÇO	PAR	1.600,00	R\$ 134,3500	R\$ 214.960,00
Total:							R\$ 635.508,00

2. Cláusula Segunda - Forma de Fornecimento

2.1. Os uniformes serão entregues conforme solicitações, no município de Cláudia/MT, de acordo com as especificações mínimas mencionadas, em até **60 dias**, após a emissão da ordem de fornecimento do órgão competente.

P.M.C.	
Fis	135
Rub	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

2.2. Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste contrato serão por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, carga, descarregamento, etc.

2.3. Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

- a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3. Cláusula Terceira – Prazo de Vigência

3.1. O prazo do presente contrato é a partir de sua assinatura até **12 (doze) meses**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

3.2. Caso o objeto seja definitivamente entregue antes da data limite citada acima, dar-se-á automaticamente por encerrado o referido contrato.

4. Cláusula Quarta – Valor e Forma de Pagamento

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 635.508,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos e oito reais)**, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos uniformes escolares e emissão da referida Nota Fiscal.

4.2. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5. Cláusula Quinta- Licitação

5.1. Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade Processo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 002/2022, Pregão Presencial nº 022/2022 do Consórcio Público Prod Norte – Pinheiros - ES, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6. Cláusula Sexta – Legislação Aplicável a este Contrato e aos Casos Omissos

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e de todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. Cláusula Sétima – Direitos, Deveres e Obrigações das Partes

7.1. DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. Emitir as requisições conforme especificado neste Contrato;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.
- 7.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- 7.1.4. Intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- 7.1.5. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
- 7.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- 7.1.7. Fiscalizar a execução da entrega dos uniformes por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- 7.1.8. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- 7.1.9. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- 7.1.10. Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- 7.1.11. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 7.1.12. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.2. DA CONTRATADA:

P. M. C.	
Fls	136
Rub	136

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

- 7.2.1. Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta;
- 7.2.2. Fornecer o quantitativo licitado nas formas e condições especificadas.
- 7.2.3. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- 7.2.4. Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- 7.2.5. Assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- 7.2.6. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- 7.2.7. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

8. Cláusula Oitava – Rescisão

- 8.1. A rescisão poderá ser:
 - 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
 - 8.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
 - 8.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas no item 8.1.2;
- 8.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.
 - 8.2.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
 - 8.2.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9. Cláusula Nona – Sanções

- 9.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.
- 9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 9.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 9.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 9.5. Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 9.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
 - a - Advertência.
 - b - Multa.
 - c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

P.M.C.	
Fis	_____
Rub	_____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

9.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

9.9. A multa prevista no item 9.7, "alínea b", será:

- a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
- b - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

9.10. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

9.11. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

9.12. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.13. Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

9.14. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

9.15. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

9.16. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

10. Cláusula Décima – Recursos Orçamentários

10.1 Os recursos para pagamento deste contrato serão, o valor de R\$ 635.508,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos e oito reais), serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

(127) 05.002.12.361.0006.1058/3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fonte: 1550.100100.

(158) 05.002.12.365.0006.1059/3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fonte: 1550.100100.

11. Cláusula Décima Primeira- Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais

12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Edital e demais documentos pertinentes do Processo Administrativo nº 008/2023, Pregão Presencial nº 002/2022 do Consórcio Público Prod Norte e a Ata de Registro de Preços nº 002/2022.

12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

P.M.C.	
Fis	[Assinatura]
Rub	[Assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

Cláudia-MT, 01 de NOVEMBRO de 2023.

ALTAMIR

KURTEN:403

900

Assinado de forma digital por
ALTAMIR KURTEN:40378616900
Dados: 2023.11.13 07:54:02
-04'00'

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/PREFEITURA MUNICIPAL

Altamir Kurten - Prefeito Municipal

Contratante

Valdemar Abila:

088. -53

Assinado de forma digital por

Valdemar Abila: 088.856.219-53

Dados: 2023.11.01 17:20:41 -03'00'

VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

VALDEMAR ABILA

Empresa/Contratada

TAINA DE
SOUZA:05
63714816
3

Assinado de forma
digital por TAINA
DE
SOUZA:056371481
63
Dados: 2023.11.07
10:55:18 -04'00'

Nome: TAINA DE SOUZA

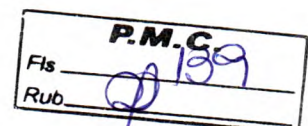
CPF: 065. -63

SABRINA DE
MARCHI
BOCK:0616060
7189

Assinado de forma
digital por SABRINA DE
MARCHI
BOCK:06160607189
Dados: 2023.11.07
10:50:35 -04'00'

Nome: SABRINA DE MARCHI BOCK

CPF: 061. -89



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa **VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: Nº 09.411.384/0001-00, estabelecida à Rua BONIFÁCIO HAENDCHEN, nº 1786, Belchior Central, Cidade de Gaspar - SC, CEP: 89117-545, ao fornecimento de "**UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO: CAMISETAS, BERMUDAS, CALÇAS, CALCADOS TIPO TÊNIS E JAQUETAS PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**", conforme solicitação e descrições a partir desta data.

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	58412	271101-0	BERMUDA.	Un	1.800,00	R\$ 45,4400	R\$ 81.792,00
2	58414	00068153	CALCA ESCOLAR	Un	1.400,00	R\$ 61,5800	R\$ 86.212,00
3	58411	00060608	CAMISA MANGA CURTA	Un	3.200,00	R\$ 29,9000	R\$ 95.680,00
4	58413	00065061	JAQUETA ESCOLAR	Un	1.600,00	R\$ 98,0400	R\$ 156.864,00
5	58415	00060725	TÊNIS COM CADARÇO	PAR	1.600,00	R\$ 134,3500	R\$ 214.960,00
Total:							R\$ 635.508,00

Cláudia-MT, 01 de Novembro de 2023.

ALTAMIR

KURTEN:40378
616900

Assinado de forma digital
por ALTAMIR
KURTEN:40378616900
Dados: 2023.11.13
07:54:15 -04'00'

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/PREFEITURA MUNICIPAL

Altamir Kurten - Prefeito Municipal

Contratante

Valdemar Abila:
088.856.219-53

Assinado de forma digital por
Valdemar Abila: 088.856.219-53
Dados: 2023.11.01 17:24:41
-03'00'

VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

VALDEMAR ABILA

Empresa/Contratada

